

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001135/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/06/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007794/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.007670/2009-17
DATA DO PROTOCOLO: 03/06/2009

SINDICATO TRABS EMP TELECOPER MESAS TELEF EST PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA, CPF n. 269.572.720-87;

E

BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, CNPJ n. 04.014.081/0004-82, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RICARDO ANTONIO DO COUTO, CPF n. 029.343.208-20;

BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, CNPJ n. 04.014.081/0005-63, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RICARDO ANTONIO DO COUTO, CPF n. 029.343.208-20;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em empresas de telecomunicações, trabalhadores em postos de serviços de telefonia, empresas provedoras de internet, televentas, telemarketing, disk serviços, tele recados, tele chamadas, tele atendimento e call centers**, com abrangência territorial em **PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial a partir de julho de 2009, para os Operadores de Tele-atendimento, com jornada mensal de 180 (cento e oitenta) horas, será de R\$490,00 (quatrocentos e noventa reais) por mês e a partir de 01 de janeiro de 2010 passa para R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais) por mês.

Parágrafo primeiro: A Empresa poderá, a seu exclusivo critério, adotar formas de

remuneração variável, temporárias ou permanentes, que possibilitem, aos empregados que executem suas funções no tele atendimento, ampliação de seus ganhos fixos. O SINDICATO será comunicado dessas políticas, para orientação aos empregados.

Parágrafo segundo: Em cumprimento ao disposto na Lei 10.097/00, não estão abrangidos pela cláusula acima os Aprendizês contratados pela empresa, aos quais será garantido o recebimento do salário mínimo hora.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O salário nominal percebido em 01.03.2009, dos empregados da Brasil Telecom Call Center S/A – Filial Paraná serão reajustados a partir de 01.07.2009, de acordo com as faixas e percentuais abaixo descritos:

Faixas salariais	% de reajuste no salário nominal
Até R\$2.000,00	4,5% (quatro vírgula cinco por cento)
Acima de R\$2.000,00	Não reajustar

O salário nominal percebido em 31.12.2009, dos empregados da Brasil Telecom Call Center S/A – Filial Paraná serão reajustados a partir de 01.01.2010, de acordo com as faixas e percentuais abaixo descritos:

Faixas salariais	% de reajuste no salário nominal
Até R\$2.000,00	1,5% (um vírgula cinco por cento)
Acima de R\$2.000,00	Não reajustar

Parágrafo Primeiro: Não serão objeto de compensação todos e quaisquer reajustes decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Não será concedido reajuste salarial para os empregados que, em 01.03.2009 e 31.12.2009, percebiam faixas salariais superior à R\$2.000,00 (dois mil reais).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), entendendo-se como tal, o trabalho realizado das 22:00 horas de um dia até às 5:00 horas do dia seguinte, computando-se, para tanto, à hora de trabalho a cada 52 minutos e 30 segundos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - TÍQUETE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá tíquete refeição ou auxílio alimentação, na forma de tíquete-refeição, fornecidos por empresas administradoras de sistemas de refeições convênio, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo primeiro: O valor facial do tíquete, a partir de maio/2008, para os empregados que trabalham 200 (duzentas) ou 220 (duzentas e vinte) horas por mês, ou 5 (cinco) dias por semana, será de R\$ 9,70 (Nove reais e setenta centavos), na quantidade de 22 (vinte e dois) tíquetes por mês. Para os empregados que trabalham até 6 (seis) horas por dia ou até 6 (seis) dias por semana, o valor facial do tíquete será de R\$ 6,20 (Seis reais e vinte centavos), na quantidade de 26 (vinte e seis) tíquetes por mês. Os tíquetes serão fornecidos para dias efetivamente trabalhados, isto é, não abrangerão afastamentos e faltas, porém, deverão ser fornecidos por ocasião do afastamento por maternidade e nas férias, sendo que, neste último caso, somente se o empregado fizer jus ao gozo integral, ou seja, desde que não tenha tido mais que 5 (cinco) faltas injustificadas no período aquisitivo.

Parágrafo segundo: A participação no custeio se dará exclusivamente para os empregados que recebam o tíquete de R\$ 9,70 (Nove reais e setenta centavos), na forma da tabela a seguir descrita:

Tabela de Participação Trabalhador/Empresa		
Salário Nominal	Participação Mútua	
	Trabalhador	Empresa
Até R\$1.402,72	5%	95%
De R\$1.402,73 até R\$2.805,43	10%	90%
Acima de R\$2.805,43	15%	85%

Parágrafo terceiro: Para os empregados que recebam o tíquete de R\$ 6,20 (Seis reais e vinte centavos) não haverá participação no custeio.

Parágrafo quarto: Os empregados poderão optar, minimamente a cada 6 (seis) meses, entre receber o talonário de tíquetes em valores diários ou em sua totalidade,

mediante um vale-alimentação único, no total do benefício estabelecido nesta cláusula, ou ainda dividir o benefício em 50% (cinquenta por cento) para ambas as modalidades.

Parágrafo quinto: A EMPRESA pagará a todos os trabalhadores que estiverem fora de sua cidade de origem, a serviço da empresa, auxílio alimentação mediante a apresentação de notas fiscais.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A partir de 01 de março de 2009, no caso de falecimento de empregado, a EMPRESA, arcará com Auxílio Funeral correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) das despesas comprovadas, até o valor máximo de R\$ 1.560,00 (um mil e quinhentos e sessenta reais), que será pago ou reembolsado aos familiares do falecido.

Caso a EMPRESA inclua este benefício na apólice de seguro de vida que abrange seus empregados, estará ela desobrigada ao cumprimento desta cláusula.

Auxílio Creche

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO OU REEMBOLSO CRECHE E AUXÍLIO-BABÁ

A partir de 01 de março de 2.009, a empresa concederá o auxílio ou reembolso creche/pré-escola, para atender crianças com até 48 (quarenta e oito) meses de vida, que estejam sob dependência do empregado.

Parágrafo primeiro: O valor do auxílio consistirá no reembolso parcial das despesas com a manutenção da criança na creche/pré-escola ou com a babá, limitado a R\$ 165,00 (Cento e sessenta e cinco reais) mensais, não sendo devido nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer empresa ou entidade.

Parágrafo segundo: O valor do auxílio para crianças acima de 06 (seis) meses, será compartilhado, participando a empresa com 95% (noventa e cinco por cento) da despesa realizada ou do valor limite, prevalecendo o que for menor.

Parágrafo terceiro: Aplica-se as disposições acima aos empregados do sexo masculino que detenham a posse e a guarda legal dos filhos, o que deverá ser comprovado, quando do requerimento do benefício, através de documentação legal.

Parágrafo quarto: Para recebimento do valor, o empregado deverá, obrigatoriamente, apresentar, em tempo hábil, recibo simples comprobatório dos pagamentos de pessoa jurídica ou pessoa física.

Parágrafo quinto: A empresa compromete-se a manter a concessão deste benefício por ocasião das férias, licença-maternidade e auxílio acidente do trabalho, desde que a colaboradora permaneça comprovando as condições e requisitos previstos nas cláusulas acima.

Outros Auxílios

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO DEPENDENTE EXCEPCIONAL

A empresa indenizará as despesas realizadas por empregados com atendimento a filhos portadores de necessidades especiais, independentemente da idade.

Parágrafo primeiro: O limite para reembolso será de 95% (Noventa e cinco por cento) de 2 (dois) Salários Mínimos ou do valor pago pelo empregado, prevalecendo o que for menor.

Parágrafo segundo: Nas localidades onde não existem instituições especializadas em atendimento a portadores de necessidades especiais, poderá ser concedido aos empregados créditos até os limites acima estabelecidos, destinados ao pagamento de pessoas para a guarda do filho do empregado, sendo obrigatório, nestes casos, apresentação à EMPRESA dos recibos comprobatórios dos pagamentos.

Parágrafo terceiro: Não será devido o Auxílio a Dependente Excepcional nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer Empresa ou Entidade.

Parágrafo quarto: A condição de excepcional, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e auto-cuidado, deverá ser expressamente declarada anualmente em atestado idôneo, sujeito a averiguação por parte da EMPRESA.

Parágrafo quinto: Caso os cônjuges sejam empregados da EMPRESA, o pagamento será feito exclusivamente a um deles.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo Aditivo abrange a todos os empregados da **Brasil Telecom Call Center S/A – Filial Paraná** em efetivo exercício, em 01 de março de 2009, na base territorial do SINTTEL-PR, e os que venham a ser admitidos durante a sua vigência, exceto o Aprendiz Técnico e Estagiário, a não ser quando diferentemente explicitado.

Parágrafo Primeiro – Exclui-se do presente Acordo Coletivo os empregados ocupantes de cargos de Gerente e Diretor.

Parágrafo Segundo – A exclusão que trata o parágrafo primeiro, não atingirá os empregados ocupantes de cargos de Gerente e Diretor quanto às cláusulas relativas à Auxílio Alimentação que é extensível a todos os colaboradores independentemente dos cargos que ocuparem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS DO TERMO

As demais cláusulas e respectivos parágrafos do Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2010, assinado entre as partes, que se encontra devidamente registrado na SRT/PR permanecem inalteradas quanto à forma e conteúdo.

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
Presidente
SINDICATO TRABS EMP TELECOOPER MESAS TELEF EST PARANA

RICARDO ANTONIO DO COUTO
Diretor
BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A

RICARDO ANTONIO DO COUTO
Diretor
BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .